

Adenda ao Regulamento Interno

Conforme email abaixo da Comissão Europeia, do dia 29 de novembro de 2021:

“Corresponde aos Estados-Membros, e não a nós [Comissão Europeia e CCRUP], decidir se uma organização deve ser membro de um Conselho Consultivo ou não, conforme estipulado no regulamento da Política Comum das Pescas. Os Estados-Membros devem fazer esta avaliação segundo critérios independentes e confirmar se a organização realmente existe e se considera que pode pertencer ao Conselho Consultivo, devido à sua atividade. Os Estados-Membros devem fazê-lo de forma independente (e não rejeitar uma organização, por exemplo, porque não é apreciada por alguns dos seus membros). Os vossos estatutos devem ser efetivamente modificados em conformidade.”

Assim, é necessário modificar o artigo do Regulamento Interno.

Deste modo, propomos a seguinte redação:

Artigo 4º – Admissão de novos membros

1. As solicitações de novos membros deverão ser enviadas à Secretária-Geral, a qual será responsável pelo processo de admissão.
2. A Secretário-Geral envia a candidatura para o respetivo Estado Membro para aprovação, conforme alínea h), ponto 2, Anexo III, do Regulamento 1380/2013 da Política Comum de Pescas.
3. O Estado Membro deve emitir parecer de aprovação, no prazo máximo de 30 dias.
4. Caso o novo membro seja aprovado, a Secretária-Geral deve comunicar esta informação à Assembleia Geral.